



BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial

11 de Julho de 2006

Projecto de Regulamento de Utilização dos Pavilhões Desportivos Escolares pelo Movimento Associativo Desportivo do Município da Amadora.

(Deliberação da CMA de 21 de Junho de 2006)

APRECIACÃO PÚBLICA

(Por um período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação, nos termos do Art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo).

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

**Projecto de Regulamento
de Utilização dos Pavilhões
Desportivos Escolares
pelo Movimento Associativo
Desportivo do Município da Amadora**

Nota Justificativa

O fomento das actividades dos clubes e associações desportivas é um factor estruturante na coesão do tecido associativo local, reforçando as competências próprias na gestão e planeamento eficiente dos seus projectos desportivos, de relevante interesse municipal, nomeadamente no que concerne à formação cívica e desportiva.

Também as escolas se constituem como uma instituição de referência na formação dos munícipes, sendo de toda a pertinência a sua abertura e interdependência com a comunidade.

Com efeito, neste particular aspecto, incumbe às autarquias locais promover um diálogo conjunto entre os agentes desportivos e as instituições sociais, educativas e desportivas locais, criando sinergias e partilhando recursos, sempre escassos, entre si.

Reconhecendo o papel insubstituível do contributo do associativismo desportivo para a integração social e promoção de uma cidadania activa e consciente, sustentada por valores de solidariedade, companheirismo e cooperação, inerentes a uma boa formação desportiva, torna-se essencial para o Município da Amadora garantir os instrumentos de apoio socialmente mais eficientes e justos para o

desenvolvimento das actividades das organizações desportivas locais com fins associativos, particularmente as que se debatem com maior carência de infra-estruturas desportivas.

Assim, na prossecução do interesse público desportivo municipal, os apoios autárquicos devem valorizar as competências dos clubes e associações em estabelecerem objectivos desportivos específicos, coerentes e exequíveis, de médio e longo prazo, implementando estratégias de acção racionalmente sustentadas para a sua viabilidade, em programas e projectos desportivos devidamente estruturados e fundamentados, detalhando os recursos necessários para a sua operacionalização.

Como forma de enquadrar os apoios autárquicos referidos, surge o presente projecto de regulamento que tem como objectivos essenciais:

- 1º.** O desenvolvimento sustentado do tecido associativo municipal;
- 2º.** A promoção do acesso ao espaço desportivo das escolas pelos clubes, cuja cooperação entre si é assaz decisiva no percurso formativo dos jovens praticantes;
- 3º.** O reforço da coordenação entre os três elementos basilares do sistema desportivo: a escola, o clube e a autarquia.

Nestes termos, tendo em consideração que:

- a)** A Constituição da República Portuguesa consagra: (1) no Art.º 241.º, o poder regulamentar próprio das autarquias locais nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emana-

dos das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar; (2) no Art.º 79.º, que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e colectividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto;

b) O Código do Procedimento Administrativo, no Artigo 114.º e seguintes, define as regras a observar pela Administração Pública na elaboração dos seus regulamentos;

c) A Lei n.º 46/86 (Lei de Bases do Sistema Educativo), de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, refere que: (1) são objectivos do ensino básico, nomeadamente, proporcionar o desenvolvimento físico e motor (cf. o Art.º 7.º, alínea c); (2) são recursos educativos privilegiados os equipamentos para educação física e desportos (cf. o Art.º 41.º, n.º 2, d); (3) as actividades curriculares dos diferentes níveis de ensino devem ser complementadas por acções orientadas para a formação integral e a realização pessoal dos educandos no sentido da utilização criativa e formativa dos seus tempos livres (cf. o Art.º 48.º, n.º 1);

d) A Lei n.º 30/2004 (Lei de Bases do Desporto), de 21 de Julho, refere que: (1) o princípio da descentralização deve proporcionar uma intervenção em regime de parceria com as autarquias locais nas áreas de organização da actividade dos clubes, desenvolvimento de actividades desportivas das escolas a nível interno, realização de programas de ocupação desportiva nos períodos de interrupção lectiva (cf. o Art.º 9.º, n.º 2); (2) o Estado, com

vista a assegurar o princípio da descentralização, promove a definição, com as autarquias locais, das medidas adequadas a estimular e apoiar a intervenção destas na organização das actividades promovidas ou desenvolvidas por associações ou agrupamentos juvenis que se desenvolvam no respectivo âmbito territorial (cf. o Art.º 79.º, n.º 3);

e) A Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, estabelece que: (1) é da competência dos órgãos municipais, no que se refere à rede pública, apoiar o desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa na educação pré-escolar e no ensino básico e participar no apoio à educação extra-escolar (cf. o Art.º 19.º, n.º 3, alíneas e) e f); (2) é da competência dos órgãos municipais apoiar actividades desportivas e recreativas de interesse municipal (cf. o Art.º 21.º, n.º 2, b);

f) A Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, prevê que compete à Câmara Municipal: (1) apoiar ou participar no apoio às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da Lei (cf. o Art.º 64.º, n.º 1, l); (2) participar, com outras entidades, no planeamento que directamente se relacione com as atribuições e competências municipais (cf. Art.º 64.º, n.º 2, b); (3) elaborar e aprovar regulamentos em matérias da sua competência exclusiva (cf. Art.º 64.º, n.º 7, a).

O presente Projecto de Regulamento de Utilização dos Pavilhões Desportivos Escolares pelo Movimento Associativo Desportivo do Município da Amadora será objecto de apreciação por parte da Câmara Municipal da Amadora, nos termos do disposto nos Artigos 19.º, n.º 3, alíneas e) e f), e 21.º,

n.º 2, b), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugado com o disposto nos Artigos 64.º, n.º 1, l), n.º 2, b) e n.º 7, a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Após aprovação da Câmara Municipal, o documento será submetido a apreciação pública, pelo prazo de trinta dias úteis contados da data da sua publicação no Boletim Municipal da Amadora, nos termos do disposto no Art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Decorrido o prazo, o documento será novamente sujeito a apreciação e aprovação da Câmara Municipal.

Uma vez aprovado, o Regulamento será remetido à Assembleia Municipal da Amadora para aprovação, nos termos do disposto no Art.º 53.º, n.º 2, a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Capítulo I **Disposições Gerais**

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente Regulamento estabelece as normas gerais de admissão, funcionamento, cedência e apoio financeiro à utilização dos pavilhões desportivos escolares pelas entidades do Movimento Associativo Desportivo com personalidade jurídica, sedeadas no Concelho da Amadora.

2. Fazem parte integrante do Movimento

Associativo os clubes, colectividades e associações sem fins lucrativos que organizem e/ou participem em actividades desportivas e recreativas, de carácter regular.

Artigo 2.º

Âmbito

1. Só podem beneficiar dos apoios previstos neste Regulamento as entidades registadas no Programa de Apoio ao Movimento Associativo da Câmara Municipal da Amadora.

2. Exceptuam-se do âmbito do presente Regulamento, as entidades que, embora registadas no programa mencionado no número anterior, sejam objecto de legislação específica para efeitos de apoios.

Artigo 3.º

Pavilhões Desportivos Escolares

São considerados Pavilhões Desportivos Escolares, para os efeitos do presente Regulamento, as instalações desportivas escolares cobertas, destinadas à prática desportiva e localizadas nas seguintes escolas do Município da Amadora:

- EB 2,3 Alfovelos;
- EB 2,3 Roque Gameiro;
- EB 2,3 José Cardoso Pires;
- EB 2,3 Miguel Torga;
- EB 2 Pedro Orey da Cunha;
- Escola Secundária Fernando Namora;
- Escola Secundária da Amadora;
- Escola Secundária Mães D'Água;
- Escola Secundária D. João V;
- Escola Secundária Seomara da Costa Primo.

Capítulo II **Acesso**

Artigo 4.º

Horário de Utilização

1. A utilização dos Pavilhões Desportivos Escolares pelas entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento será efectuada em período pós-lectivo, até às 20:30 horas, mediante a disponibilidade de cada escola.

2. A utilização dos Pavilhões Desportivos Escolares em períodos de interrupção lectiva fica condicionada à disponibilidade de cada escola para proceder à abertura do respectivo pavilhão durante esses períodos.

Artigo 5.º

Condições de Admissibilidade

1. As medidas de apoio previstas no presente Regulamento destinam-se exclusivamente a treinos regulares de equipas de formação desportiva federadas das entidades mencionadas no Artigo 1.º, com um mínimo de quinze atletas até aos 18 anos de idade.

2. A utilização dos Pavilhões Desportivos Escolares para competições formais, ou outras actividades desportivas pontuais fora do âmbito de treino, será analisada caso a caso, em termos a definir pelo executivo municipal, carecendo da celebração do adequado instrumento jurídico entre o Município da Amadora e a entidade requerente, no qual ficarão definidas, nomeadamente, as regras de utilização, a responsabilidade desta e as contrapartidas adicionais.

3. Com vista a garantir a qualificação do enquadramento técnico na formação desportiva, todas as entidades beneficiárias das medidas de apoio previstas no presente Regulamento deverão obrigatoriamente nomear no processo de candidatura um ou mais responsáveis técnicos pela actividade desportiva, devidamente credenciados pela federação da respectiva modalidade desportiva, os quais acompanharão todas as sessões de treino e serão os únicos interlocutores junto da entidade gestora do pavilhão, competindo-lhes, nomeadamente:

a) Zelar, junto dos atletas que tecnicamente orientam, pelo cumprimento das normas de utilização do pavilhão onde decorre a actividade desportiva;

b) Assumir a responsabilidade por qualquer infracção às normas de utilização do pavilhão, cometida pelos respectivos praticantes;

c) Verificar, juntamente com o funcionário de serviço no pavilhão, o estado das instalações e equipamento utilizado, caso ocorram quaisquer danos.

4. As entidades beneficiárias das medidas de apoio previstas no presente Regulamento comprometem-se a colaborar com a Câmara Municipal da Amadora na promoção e desenvolvimento de iniciativas e projectos desportivos da autarquia, sempre que por esta solicitadas, em termos a acordar entre as partes.

Capítulo III Candidaturas

Artigo 6.º

Instrução das Candidaturas

1. As candidaturas serão obrigatoriamente apresentadas em formulário próprio, em suporte de papel, conforme modelo a aprovar pela Câmara Municipal da Amadora e a fornecer pelos respectivos serviços, do qual deverá constar, designadamente:

a) Comprovativo, devidamente autenticado, da candidatura ao Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora, no ano em curso;

b) Horário de utilização proposto, com limite de duas sessões de treino semanais por equipa;

c) Lista de preferências dos pavilhões que pretenda utilizar, por ordem decrescente;

d) Declaração sob compromisso de honra.

2. Sem prejuízo de outros que o interessado queira apresentar ou lhe sejam exigidos pela Câmara Municipal da Amadora, as propostas de candidatura deverão ser acompanhadas de um projecto anual de formação desportiva, com a devida fundamentação social e desportiva, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa, contendo os seguintes elementos:

a) Descrição e caracterização quantitativa da situação desportiva e institucional da entidade, com relatório de actividades do ano transacto;

b) Estratégia e objectivos desportivos, definindo os meios disponíveis e quantificando os resultados esperados com a execução do projecto;

c) Calendarização e planeamento do desenvolvimento das actividades;

d) Quantificação dos resultados sociais e desportivos esperados com a execução do projecto;

e) Identificação da estrutura organizacional responsável pelo projecto, descrevendo sumariamente os recursos humanos envolvidos na gestão, concepção, acompanhamento, controlo e operacionalização do projecto; definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades.

3. Sempre que se suscitem quaisquer dúvidas, a Câmara Municipal da Amadora poderá solicitar a qualquer entidade candidata esclarecimentos e dados adicionais relativamente aos documentos mencionados no número anterior.

4. Os formulários de candidatura e as informações complementares necessárias ao seu preenchimento poderão ser obtidos junto do Departamento de Educação e Cultura, da Câmara Municipal da Amadora, sito na Avenida Gago Coutinho, 49, 2.º, telefone 214369089.

Artigo 7.º

Prazo de Apresentação das Candidaturas

As candidaturas para apoio à utilização dos pavilhões escolares, instruídas e elaboradas nos termos do artigo anterior, deverão ser apresentadas anualmente na Câmara Municipal da Amadora, até ao dia

1 de Agosto da época desportiva anterior a que se reportem.

Capítulo IV

Apreciação e Aprovação das Candidaturas

Controlo dos Apoios

Artigo 8.º

CrITÉrios de Apreciação

1. As candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes requisitos, por ordem de importância:

a) Actividades desportivas promovidas por entidades sem instalações desportivas próprias, com sede social na freguesia do pavilhão escolar a que se candidatam;

b) Actividades desportivas promovidas por entidades com instalações desportivas próprias, com sede social na freguesia do pavilhão escolar a que se candidatam.

2. Para o caso de existir mais do que uma candidatura que preencha um dos requisitos referidos no número anterior, fixam-se os seguintes critérios de desempate:

a) Diversidade de modalidades desportivas e número de atletas envolvidos em escalões de formação;

b) Regularidade das actividades desportivas ao longo do ano.

Artigo 9.º

Apreciação e Aprovação

1. Anualmente, o Presidente da Câmara Municipal da Amadora, ou quem este delegar, nomeará uma comissão que fará a apreciação das candidaturas. Apreciadas as candidaturas, a comissão elabora um parecer fundamentado, concluindo com uma proposta objectiva, a enviar à Câmara Municipal para efeitos de deliberação.

2. O integral cumprimento das condições de admissibilidade e dos procedimentos de instrução das candidaturas, mencionados nos Artigos 5.º e 6.º, constituem prerrogativa vinculativa para a sua apreciação pela Câmara Municipal da Amadora.

3. A aprovação das candidaturas será notificada às entidades requerentes, no prazo de dez dias úteis.

4. Compete à comissão mencionada no número um, efectuar o acompanhamento e avaliação dos apoios concedidos em cada ano.

5. No final de cada época desportiva, a comissão elaborará um relatório onde constarão o montante dos apoios atribuídos, a lista de associações e as modalidades apoiadas.

Artigo 10.º

Intransmissibilidade da Autorização

1. Os direitos de utilização dos pavilhões desportivos escolares são cedidos à entidade requerente, não podendo esta transmiti-los, sob qualquer forma, a outrem.

2. A cedência não autorizada será sancionada, após deliberação da Câmara Municipal da Amadora, com

o cancelamento das medidas de apoio expressas no presente Regulamento. financeira da Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 11.º

Regime de Financiamento

1. Após a aprovação das candidaturas, a Câmara Municipal da Amadora remete a cada escola um mapa de utilização dos respectivos pavilhões desportivos, através de um horário semanal de utilização, indicando o nome da entidade, a modalidade desportiva e o escalão de formação.

2. No início de cada mês, as escolas deverão enviar o mapa de utilização dos seus pavilhões escolares, relativo ao mês anterior, indicando o nome da entidade, a modalidade desportiva e o escalão de formação.

3. Recebidos e analisados os mapas mencionados no número anterior, proceder-se-á à liquidação das verbas relativas ao valor da comparticipação da Câmara Municipal da Amadora nas taxas de utilização do pavilhão desportivo escolar nos termos a definir em protocolo de colaboração a celebrar com as escolas.

4. A utilização dos pavilhões desportivos escolares pelas entidades beneficiárias implica o pagamento da percentagem que lhes couber das respectivas taxas de utilização, de acordo com a tabela anexa ao presente Regulamento, antes do seu início, sob pena de lhes ser negado o acesso às instalações.

5. O apoio financeiro global atribuído às diversas candidaturas apresentadas no âmbito do presente Regulamento fica condicionado à dotação orçamental inscrita para o efeito nos instrumentos de gestão

Artigo 12.º

Alteração do Horário de Utilização

1. As entidades cuja candidatura tenha sido aprovada poderão requerer a alteração do horário de utilização, definido nos termos da alínea b), do número 1, do Artigo 6.º, em dois momentos da época desportiva em curso, devendo apresentar para esse efeito as suas propostas de alteração de treinos, na Câmara Municipal da Amadora, até 15 de Novembro e/ou 15 de Março.

2. A decisão da Câmara Municipal da Amadora será comunicada por escrito às entidades requerentes, no prazo de dez dias úteis, sendo que, em caso de deferimento das alterações de horários, estas terão efeitos a partir dos meses de Dezembro e Abril.

Capítulo V

Da Utilização dos Pavilhões Desportivos Escolares

Artigo 13.º

Cancelamento da Autorização de Utilização

1. A autorização de utilização será cancelada, após audição de todos os interessados no procedimento, quando se verificar qualquer uma das seguintes situações:

a) Não pagamento das taxas de utilização, nos termos definidos no n.º 3 do Artigo anterior;

b) Danos intencionalmente produzidos nas instalações e no equipamento afecto aos pavilhões esco-

lares, provocados por deficiente utilização, enquanto não forem financeiramente cobertos pela entidade ou grupo de utentes responsável;

c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;

d) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados;

e) Não cumprimento das disposições do presente regulamento.

2. O cancelamento da utilização é comunicado por escrito, pela entidade gestora à respectiva entidade utilizadora, devendo esta comunicação conter os respectivos fundamentos.

Artigo 14.º

Responsabilidade das Entidades Beneficiárias

1. As entidades autorizadas a utilizar os pavilhões desportivos escolares ficam integral, solidária e civilmente responsáveis pelos danos causados nos mesmos durante o período de utilização ou deste decorrente.

2. A segurança dos utentes é da responsabilidade exclusiva das entidades utilizadoras e dos próprios utentes.

3. As entidades beneficiárias deverão zelar pelo cumprimento das normas de utilização dos pavilhões desportivos escolares, nomeadamente no que concerne à utilização de balneários, materiais e equipamentos desportivos, respeitando as indicações do funcionário de serviço nas instalações.

Artigo 15.º

Prática Desportiva

1. Durante a utilização das instalações, os utentes devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar os demais utilizadores, promovendo o respeito mútuo, a sã camaradagem, o desportivismo e a boa educação.

2. Em caso de desrespeito das normas de conduta previstas no presente Regulamento, por parte de qualquer utente que perturbe o normal funcionamento das actividades, as escolas reservam-se o direito de não autorizar a sua permanência nas instalações, solicitando os funcionários de serviço o imediato abandono dos prevaricadores, reportando tal facto por escrito à Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 16.º

Interdição

1. A interdição consiste na proibição temporária ou definitiva do acesso aos pavilhões desportivos escolares por parte das entidades beneficiárias das medidas de apoio previstas no presente Regulamento, podendo ser aplicada individualmente ou à entidade, desde que lhe sejam imputadas as ocorrências descritas no número seguinte, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis no âmbito da lei geral.

2. A interdição será aplicada aos responsáveis pela prática dos seguintes actos:

a) Agressões, tentativas de agressão ou actos que incitem à violência, ao racismo e à xenofobia entre espectadores e/ou indivíduos representantes das entidades presentes, sem prejuízo de outras

sanções legalmente aplicáveis;

b) Utilização e arremesso de quaisquer objectos no interior do recinto desportivo;

c) Estar sob a influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos de efeito análogo;

d) Introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas;

e) Introdução, transporte e venda no recinto desportivo de bebidas ou outros produtos contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve não contundente;

f) Utilização de buzinas alimentadas por baterias, corrente eléctrica, ar, ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com excepção da instalação sonora do promotor do evento desportivo;

g) A introdução e utilização de buzinas de ar ou de outros utensílios estridentes;

h) A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos ou objectos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis;

i) Desrespeito pelas normas do presente Regulamento;

j) Desrespeito pelas indicações transmitidas pelos funcionários de serviço.

3. A interdição será decidida pela Câmara Municipal da Amadora, após participação da ocorrência pelo funcionário de serviço no pavilhão e audiência dos prevaricadores.

4. A pena de interdição deverá ser graduada em função da gravidade do acto cometido.

Capítulo VI Disposições Finais

Artigo 17.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal da Amadora, ou por quem este delegar.

Artigo 18.º

Falsas Declarações

Os agentes que prestarem falsas declarações serão penalizados durante um período que poderá ir até três anos, durante o qual não poderão receber qualquer apoio, directa ou indirectamente, por parte da Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 19.º

Suspensão

1. O não cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento confere à Câmara Municipal o direito de proceder à suspensão das medidas de apoio à entidade prevaricadora.

2. A decisão de suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada ao interessado sendo-lhe fixado um prazo

para cumprimento.

Artigo 20.º

Norma Transitória

No primeiro ano de aplicação do presente Regulamento, a Câmara Municipal poderá fixar um prazo diferente do previsto no presente Regulamento para apresentação de candidaturas.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Municipal da Amadora.

TABELA ANEXA

Taxas de Utilização (Valor/hora)						
	Desporto Feminino		Modalidades Olimpicas		Outras Modalidades	
	Treinos	Jogos	Treinos	Jogos	Treinos	Jogos
Custo do Clube	10,00 €	15,00 €	12,50 €	17,50 €	15,00 €	20,00 €
Comparticipação da CMA	7,50 €	7,50 €	5,00 €	5,00 €	2,50 €	2,50 €
A receber pela escola	17,50 €	22,50 €	17,50 €	22,50 €	17,50 €	22,50 €



BOLETIM MUNICIPAL

Director: JOAQUIM MOREIRA RAPOSO

PERIODICIDADE: Mensal

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares

IMPRESSÃO: Reprocromo, Sociedade Fofolitos, Ld.ª

**Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral**

(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)

Apartado 60287, 2701 - 961 AMADORA

Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82